

Fernandes e de Maria Emília Soares Cardoso, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1971, com identificação fiscal n.º 163326851, titular do bilhete de identidade n.º 9904249, com domicílio na Rua dos Mártires, 666, rés-do-chão, Monte Largo, Azurém, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 6289/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3067/95.8TBGMR (ex-processo n.º 932/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Manuel Almeida Barbas, filho de António Barbas e de Rita de Almeida, natural de São Martinho, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1934, casado, titular do bilhete de identidade n.º 435052, com domicílio na Rua do Duque de Loulé, 32, 3.º, esquerdo, Linda-a-Velha, 2795-118 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1994, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 6290/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 204/98.4TBHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Horácio Pereira Medeiros Laureano, filho de Ramiro de Medeiros Laureano e de Manuela dos Santos Cardoso Pereira, natural de Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929653, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, lote 234, rés-do-chão, frente, Vila Brandoa, 2700-376 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, alínea a) do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1997 e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 6291/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo abreviado, n.º 329/04.9GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Geraldo Magela Pereira, filho de Domingos Clemente Pereira e de Maria da Conceição Lopes Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Julho de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 127883,

com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 14, 3830-000 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 6292/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7GDLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleksandr Kusliy, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 27 de Janeiro de 1972, casado, titular do passaporte n.º AM655392, com domicílio no Monte Novo, Maria Vinagre, 8670-000 Aljezur, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 6293/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 760/01.1PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Cano Vieira, filho de Fernando Lino Lopes Vieira e de Vitória da Conceição Fernandes Cano Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11257431, com domicílio no Bairro de 28 de Setembro, bloco G, 8, 8600-000 Lagos, o qual foi em 19 de Setembro de 2003, por sentença, condenado na pena de uma sanção de 90 dias de multa à taxa diária de 1 euro, o que perfaz o montante global de 90 euros, convertida em 60 dias de prisão subsidiária e transitado em julgado em 2 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6294/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9/99.5FDLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão da Conceição, filho de Maria Gracinda da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa,